



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

| | |
|----------------------------|--|
| ACÓRDÃO N° | 7/2013 |
| PROCESSO N° | 2007/10/24626 |
| RECORRENTE: | MARMORÉ COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. |
| ADVOGADO: | MAURIZAM DA SILVA PEREIRA – OAB/AC 1197-E |
| RECORRIDA: | FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL |
| PROCURADOR FISCAL : | GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR |
| RELATOR: | Cons. WILSON LOPES ISQUIERDO |
| DATA DE PUBLICAÇÃO: | |

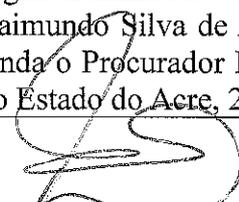
EMENTA

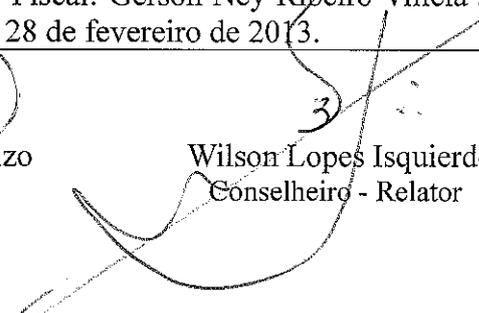
ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. AFETAÇÃO DO CASO AO JUDICIÁRIO. PERDA DO OBJETO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

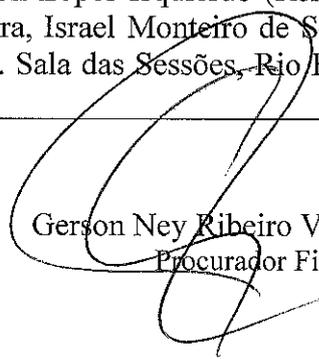
1. Não se conhece de recurso voluntário, quando da afetação do caso ao Judiciário, provocando desta forma a perda do objeto no âmbito administrativo, conforme mandamento do art. 8º, parágrafo único, alínea “c” do Decreto Estadual nº 462/87.
2. Recurso voluntário não conhecido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada MARMORÉ COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário da supracitada contribuinte e, via de consequência, em manter a decisão, ora recorrida, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Wilson Lopes Isquierdo (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Maria Ivone Andrade de Oliveira, Israel Monteiro de Souza,. Presente ainda o Procurador Fiscal: Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 28 de fevereiro de 2013.


Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Wilson Lopes Isquierdo
Conselheiro - Relator


Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal